

Datada Infração: 03-07-2019  
Autuado: Solange da Silva  
CPF: 341.831.078-81  
Data da Sessão: 12-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Houve conciliação.  
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado.  
**Centro Técnico Regional VII - Taubaté Comunicado**  
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.  
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190401012288-1  
Datada Infração: 29-04-2019  
Autuado: Miron Danvers Fernandes  
CPF: 604.656.708-49  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Não houve conciliação.  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa neste prazo, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>  
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190607005807-1  
Datada Infração: 09-06-2019  
Autuado: Alexandre Kallil Machado  
CPF: 135.078.478-84  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Houve conciliação.  
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduto-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais. Nesta data, o autuado apresentou o Cadastro Ambiental Rural (CAR).  
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190531013485-1  
Datada Infração: 31-05-2019  
Autuado: Anderson Augusto de Souza Godoy  
CPF: 432.230.908-94  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 1.200,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduto-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.  
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190602017600-1  
Datada Infração: 09-06-2019  
Autuado: Joaquim Chianfroni  
CPF: 790.728.608-53  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 600,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduto-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.  
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190620008768-1  
Datada Infração: 03-07-2019  
Autuado: Airtton Batista Dis Santos  
CPF: 412.416.906-00  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Apreensão de bens e animais: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 600,00  
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado.  
Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1

Auto de infração Ambiental: 20190526019212-1  
Datada Infração: 05-06-2019  
Autuado: Liliane Cristina Rosa Soares  
CPF: 046.095.549-76  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Houve conciliação.  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3619194  
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. O autuado compromete-se a colaborar com os agentes públicos de fiscalização ambiental na preservação do meio ambiente e prevenção de novas degradações, por meio da participação na ação do Conduta Ambiental Legal do Programa Estadual de Conciliação, conforme estabelecido na Resolução SMA 51/2014, acessando o material disponível no endereço <http://www.ambiente.sp.gov.br/cfa/conduto-legal/> e comprometendo-se a proceder de acordo com as regras de conduta nele previstas, de modo a evitar o cometimento de novas infrações ambientais.  
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190710006632-1  
Datada Infração: 24-08-2019  
Autuado: Pedro Luiz de Lima  
CPF: 019.693.488-52  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.  
**Comunicado**  
Nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual 60.342/2014, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.  
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20180928014382-1  
Datada Infração: 28-09-2018  
Autuado: Ednaldo de Santana  
CPF: 267.867.258-13  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>. Na agenda SIOPAmb o atendimento estava marcado para o dia 29-08-2019 e na agenda de AA o atendimento estava marcado para 11-09-2019, e em nenhuma das datas houve o comparecimento do autuado, sendo assim a ATA elaborada na data de 11/09.  
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20181001005419-1  
Datada Infração: 03-10-2018  
Autuado: Gerivaldo Carvalho Trindade  
CPF: 280.233.628-28  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Houve conciliação.  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3619210  
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>  
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20181003006129-1  
Datada Infração: 03-10-2018  
Autuado: Mauro Cesar de Araujo Mendes  
CPF: 311.434.808-48  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Anular;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Multas simples: Manter;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 1.031,25  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3619277  
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>  
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20181002005248-1  
Datada Infração: 05-10-2018  
Autuado: Gerson Yokota  
CPF: 146.467.698-40  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Advertência: Manter;

Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Não houve conciliação.  
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.  
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa, após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no D.O. Caso não haja apresentação de defesa administrativa nesse prazo, poderá ser aplicada a penalidade multa simples (com base no artigo 9º, § 3º da Res. SMA 48/2014). A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>.  
Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - 1  
Auto de infração Ambiental: 20190406015098-1  
Datada Infração: 06-04-2019  
Autuado: Gerivaldo Carvalho Trindade  
CPF: 280.233.628-28  
Data da Sessão: 11-09-2019  
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.  
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.  
Decisão sobre as sanções administrativas:  
Multas simples: Manter;  
Embargo de obra ou atividade: Manter;  
Houve conciliação.  
Valor consolidado da multa: R\$ 2.000,00  
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:  
Número: 3619217  
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA>  
**INSTITUTO GEOLÓGICO**  
**Portarias IG - 14 de 10-09-2019**  
*Institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Geológico*  
O Diretor Geral do Instituto Geológico,  
Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário na Instituição, nos termos do que preconiza a Lei Federal 9.608, de 18-12-1998, a Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, e o Decreto 59.870, de 05-12-2013,  
Considerando que o ingresso de voluntários contribuirá para a melhoria da prestação dos serviços à população,  
Considerando que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Instituição,  
Resolve:  
Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Serviço Voluntário no Instituto Geológico.  
Artigo 2º - O serviço voluntário será prestado nas áreas de interesse do Instituto Geológico, sem recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim.  
Artigo 3º - Pode prestar serviço voluntário a pessoa maior de 16 (dezesseis) anos.  
Artigo 4º - Ao prestador de serviço voluntário é vedado:  
I – praticar atos privativos de membros ou servidores do Instituto Geológico;  
II – receber, a qualquer título, remuneração pelas atividades desenvolvidas.  
Artigo 5º - São deveres do prestador do serviço voluntário:  
I – respeitar as normas legais e regulamentares, além de cumprir fielmente as tarefas que lhe forem atribuídas;  
II – tratar com urbanidade os membros, servidores, auxiliares e usuários dos serviços do Instituto Geológico, bem como quaisquer pessoas com as quais se relacione durante o desempenho das tarefas que lhe forem atribuídas;  
III – utilizar crachá de identificação quando estiver a serviço da Instituição;  
IV – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Instituto Geológico;  
V – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão de seu trabalho na Instituição, tiver conhecimento;  
VI – economizar os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;  
VII – executar as atribuições constantes do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”, sob orientação e supervisão do servidor ao qual esteja subordinado;  
VIII – informar as ausências nos dias e horários da prestação do serviço voluntário;  
Parágrafo único. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atividades.  
Artigo 6º - Compete ao Instituto Geológico:  
I – designar supervisor para acompanhamento, orientação e avaliação do prestador do serviço voluntário;  
II – oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições do prestador do serviço voluntário;  
III – fornecer ao prestador do serviço voluntário documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às Unidades do Instituto Geológico.  
Artigo 7º - A prestação de serviço voluntário será formalizada por meio “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” celebrado entre o Instituto Geológico e o voluntário, nele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.  
§ 1º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”.  
§ 2º O procedimento de rescisão do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”, mesmo na hipótese de violação dos deveres descritos no artigo 5º, tramitará no âmbito do Centro Administrativo do Instituto Geológico.  
§ 3º Os dias e horários da prestação do serviço voluntário serão combinados entre as partes envolvidas e constarão do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário”.  
§ 4º O trabalho voluntário será prestado durante o horário do expediente e segundo as necessidades da respectiva Unidade.  
Artigo 8º - Ao término da vigência do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” e não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício de serviço voluntário, no qual constará o local em que o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida.  
Artigo 9º - A aprovação final serviço voluntário será realizada pela Diretoria Geral do Instituto Geológico com a colaboração das unidades interessadas.  
Parágrafo único. Será facultada ao servidor a livre escolha de prestador de serviço voluntário que atenda às necessidades do serviço e interesse da Unidade, desde que preenchidos os requisitos previstos nesta Portaria e respeitados os princípios da moralidade, publicidade e eficiência.  
Artigo 10 º - Portaria da Diretoria Geral do Instituto Geológico, a ser editada no prazo de 60 dias contados da data da publicação desta Portaria, definirá:  
I – as ações necessárias à prestação do serviço voluntário;  
II – a definição de critérios para a aprovação de voluntários;  
III – a programação, orientação, acompanhamento e avaliação das atividades dos voluntários;  
IV – a indicação das unidades em que poderá haver prestação de serviço voluntário;  
V – os procedimentos administrativos relacionados com a matéria de que trata esta Portaria.  
Artigo 11 º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (PSIMA 4.209/19)

**Portaria IG - 15, de 12-09-2019**  
*Dispõe sobre a prestação de serviço no âmbito do Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico*  
A Diretoria Geral do Instituto Geológico,  
Considerando a necessidade de incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa (CF, artigo 37);  
Considerando a necessidade de regulamentar a prestação de serviço voluntário no Instituto Geológico, nos termos do que preconiza a Lei Federal 9.608, de 18-02-1998, que dispõe sobre o serviço voluntário a entidades públicas de qualquer natureza;  
Considerando a Lei Estadual 10.335, de 30-06-1999, e o Decreto Estadual 59.870, de 05-12-2013, que institui o Programa de Apoio ao Voluntariado no Estado de São Paulo e dá providências correlatas;  
Considerando o Programa de Serviço Voluntário do Instituto Geológico criado pela Portaria IG 14, de 10-09-2019.  
Resolve:  
Artigo 1º - O serviço voluntário poderá ser prestado por:  
I – pesquisadores científicos aposentados e servidores inativos do Instituto Geológico ou de outro órgão do Estado de São Paulo;  
II – membro da sociedade civil com atuação nas áreas de Geologia, Geografia, Oceanografia, Arqueologia, História, Engenharia, Arquitetura, Meio Ambiente, Arquivologia, Museografia, Biblioteconomia, Secretariado, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Letras, Matemática, Publicidade, Comunicação, Ciência da Computação, Cultura ou em qualquer área de interesse do Instituto Geológico.  
Artigo 2º - O serviço será realizado em atividades e tarefas vinculadas às áreas de interesse do voluntário, sendo compatível com o seu conhecimento e com as suas experiências profissionais, em especial auxíliando:  
I – a orientação e a capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;  
II – a coordenação e a participação em atividades e projetos de pesquisa científica, políticas públicas e inovação tecnológica;  
III – o atendimento ao público e o fornecimento de informações em geral.  
Artigo 3º - A prestação do serviço não gera vínculo funcional entre o voluntário e o Instituto Geológico, tampouco altera eventual vínculo já estabelecido, nem sendo devido retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.  
Parágrafo único - A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos servidores do Instituto Geológico.  
Artigo 4º - A formalização da prestação de serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura prévia de “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1), no qual constarão o objeto e as condições do trabalho voluntário.  
§ 1º O Núcleo de Gestão de Pessoal, vinculado ao Centro Administrativo do Instituto Geológico, manterá o arquivo dos voluntários, que conterá cópia do seu requerimento de inscrição, Ficha Cadastral, o original do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” e o controle do período de participação efetiva no Programa de Serviço Voluntário.  
§ 2º O voluntário, sem vínculo anterior com o Instituto Geológico, deverá apresentar a seguinte documentação:  
I – cópia da carteira de identidade e do CPF;  
II – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada.  
§ 3º O voluntário ficará sujeito à identificação por meio de crachá de uso obrigatório nas dependências do Instituto Geológico.  
Artigo 5º - A prestação do serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade, o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, não podendo ultrapassar o limite de 8 horas diárias e 24 horas semanais.  
§ 1º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, a cessação dos efeitos do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1).  
Artigo 6º - A seleção dos voluntários será realizada pela Diretoria Geral do Instituto Geológico, com a colaboração das unidades interessadas, compreendendo as etapas de inscrição e análise do currículo do candidato, se for o caso, identificação do perfil e entrevistas com servidor do Instituto Geológico e com o gestor da unidade em que se dará a prestação do serviço voluntário.  
§ 1º O Núcleo de Gestão de Pessoal receberá requerimento de inscrição, ficha cadastral, Plano de Trabalho e original do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1), encaminhando a solicitação para a respectiva unidade, consoante o perfil do interessado e demais requisitos previstos nesta Portaria.  
§ 2º O Plano de Trabalho deve conter a descrição das atividades que serão desenvolvidas (trabalhos que serão realizados, utilização de instrumentos, preparação e análise), o período de duração e o horário disponível para o voluntário.  
§ 3º As unidades do Instituto Geológico manifestarão ao Núcleo de Gestão de Pessoal, por meio de formulário próprio, o interesse no recebimento do prestador de serviço voluntário, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para a identificação dos interessados.  
§ 4º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.  
Artigo 7º - As atividades dos voluntários serão supervisionadas pelo Diretor do Núcleo em que será prestado o serviço e acompanhadas pelo Núcleo de Gestão de Pessoal.  
Parágrafo único - Após requerimento ao Núcleo de Gestão de Pessoal, o Centro Administrativo expedirá certificado ao término da prestação do serviço voluntário ou sempre que solicitado.  
Artigo 8º - Será disponibilizado ao voluntário o uso de instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas.  
Artigo 9º - São deveres do voluntário:  
I – respeitar as normas legais e regulamentares;  
II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;  
III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;  
IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;  
V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Instituto Geológico;  
VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Instituto Geológico, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições desta Portaria;  
VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público.  
Artigo 10 - A cessação da prestação do serviço voluntário ocorrerá:  
I – por manifestação de vontade por escrito do voluntário, a qualquer tempo;  
II – por decisão justificada da unidade na qual os serviços são prestados;  
III – por violação das normas internas, dos deveres e das proibições constantes do “Termo de Adesão ao Programa de Serviço Voluntário” (Anexo 1).  
Artigo 11 - Compete à Assistência Técnica da Diretoria Geral: